

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 07/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº <u>4.328</u> de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do Processo Administrativo nº 30747/2020;

CELEBRA com a VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 89.824.239/0001-90, com sede na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1491, sala 02, Bairro Interlagos, Caxias do Sul/RS, aqui representada por Oliver Chies Viezzer, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2068219655, inscrito no CPF nº 905.101.350-72, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada no endereço Avenida do Nazário, nº 760, Bairro Estância Velha, Canoas/RS.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

- 1.1 Efetuar o plantio de 1.125 (mil cento e vinte e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 095/2013. O plantio deverá ser executado na área de recomposição da mata ciliar do Arroio Araçá e no cortinamento a ser executado nesta mesma área, lindeira ao Arroio Araçá. Para o cumprimento deste item, a Secretaria do Meio Ambiente de Canoas deverá definir em até (01) um ano, contado da data de assinatura do presente Termo, o detalhamento do plantio supracitado através de termo aditivo.
- 1.2 Quanto à conversão do plantio de 1.415 mudas, relativo à supressão dos exemplares pertencentes a espécies exóticas, considerando o valor de 30 URM por muda plantada, consoante Decreto Municipal 95 de 3 de março de 2013, perfazendo o valor monetário de R\$ 139.450,00 o empreendedor deverá realizar investimento em serviços de proteção, recuperação e preservação do leito do Arroio Araçá, implantação de bacia de amortecimento pluvial e implantação de estrutura para atividades de Educação Ambiental composta no mínimo por um anfiteatro ao ar livre e trilha ecológica com placas explicativas. Para o cumprimento deste item, a Secretaria do Meio Ambiente de Canoas deverá definir em até (01) um ano, contado da data de assinatura do presente Termo, o detalhamento do plantio supracitado através de termo aditivo.

2. DOS PRAZOS:

2.1 O prazo para cumprimento integral dos itens 1 e 2 é indeterminado estando associado ao tempo de conclusão da obra. A apresentação dos Termos de Recebimento, emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) será uma das

(A

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra o VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 — Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 E por estar de acordo assina o responsável, VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Canoas, 01 de junho de 2020.

CRISTIAN ANTÔNIO BLOEDOW SCHULTZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

> OLIVER CHIES VIEZZER DIRETOR

Rua Monte Castelo, 410 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Canoas /RS Fone: (51) 3236-1800

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 92010-050 - Fone: (51) 3472.53

Reconheço a firma de OLIVER CHIES VIEZZER indicada com a seta, por SEMELHANÇA com a existente no fichário deste

Selo: 0099.01.1900006.61017 EM TESTEMUNHØ Canoas, 2 de

mol:R\$ 7,40 + Sele digital: R\$ 1,40 11:04:19 2673984

álido somente sem emendas ou rasuras

therto da Silva Tab

DA VERDADE